



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 038 /91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a construção de embriões, e/ou, pré-moldados habitacionais, para atender a população carente".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a construção de em  
briões, e/ou, pré-moldados habita  
cionais, para atender a população  
carente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual auto  
rizado a construir embriões, e/ou, pré-moldados habita  
nais, destinados a atender a população comprovadamente care  
nte do Estado.

Art. 2º - A captação de recursos, para execu  
ção desta Lei, ficará a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - À Companhia de Habitação Popu  
lar de Rondônia - COHAB, cumpre a execução do disposto nesta  
Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei se destinam à  
classe trabalhadora, com renda familiar de até 5 (cinco) salá  
rios mínimos.

§ 1º - As prestações dos beneficiados serão co  
bradas em cotas mensais, cujos valores oscilarão entre 10%  
(dez por cento) a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

§ 2º - Terão prioridade de atendimento das uni  
dades habitacionais os possuidores de lotes urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 1.991.

